Substituir

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.° 245, 02 de Maio de 2002.

EMENTA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA IMPLANTAÇÃO DO ***ATERRO SANITÁRIO*** DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.° - Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terra de 02 (dois) alqueires, denominado lote 6A da Gleba Corumbiara, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo para implantação do ***ATERRO SANITÁRIO*** em Chupinguaia.

Art 2.° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte programação:

Órgão – 0300 – Secretária Municipal de Fazenda e Administração.
Unidade Orçamentária – 0302 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade – 1854100082.022 – Implantação do ***Aterro Sanitário***.
4590.61.00.00 – Aquisição de Imóveis ..... **R$ 5.000,00**

Art 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, em 02 de Maio de 2002.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. 27 n. ° 1133, Centro - Chupinguaia-RO
CEP 78995-800
E-mail pmchp@netview.com.br
Fone/Fax – 346 1101

Substituir

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.° 245, 02 de Maio de 2002.

EMENTA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA IMPLANTAÇÃO DO ***ATERRO SANITÁRIO*** DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.° - Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terra de 02 (dois) alqueires, denominado lote 6A da Gleba Corumbiara, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo para implantação do ***ATERRO SANITÁRIO*** em Chupinguaia.

Art 2.° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte programação:

Órgão – 0300 – Secretária Municipal de Fazenda e Administração.
Unidade Orçamentária – 0302 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade – 1854100082.022 – Implantação do ***Aterro Sanitário***.
4590.61.00.00 – Aquisição de Imóveis ..... **R$ 5.000,00**

Art 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, em 02 de Maio de 2002.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. 27 n. º 1133, Centro - Chupinguaia-RO
CEP 78995-000
E-mail pmchp@netview.com.br
Fone/Fax = 346 1101

LEI N.º 248, 24 de Junho de 2002.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 040/97, QUE DISPÕES SOBRE A ***POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Os artigos 6.º, 11, 34 e 35, da Lei Municipal n.º 040, de 16 de Setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 6.º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, será composto de 08 (oito) membros, assim constituídos:

I -.....

II -.....

III – Um representante do Departamento de Assistência Social – SEMUSA;

IV – Um representante da Secretaria de Administração e Fazenda – SEMFAD.

V -.....

Art. 11 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I – Possuir reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos.

.....

Art. 34 – As despesas decorrentes desta Lei, ficarão a cargo da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 062/98

Chupinguaia – RO, em 24 de Junho de 2002.

Ataíde José da Silva
Prefeito Municipal